# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Estado de São Paulo**

**RESOLUÇÃO NÚMERO 426**

De 08 de dezembro de 2015

**Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Poder Legislativo, da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 e da legislação suplementar, no que diz respeito ao estágio da educação especial e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea *g*, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2015, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a legislação suplementar, relativamente ao estágio de educação especial.

Parágrafo único. Para fins da presente Resolução, fica desde já adotado o conceito de educação especial previsto no art. 58 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a admitir um estagiário que seja estudante de educação especial.

§ 1º O recrutamento e admissão do estagiário a que faz menção o “caput” deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com serviços de agentes de integração, mediante processo seletivo composto de análise curricular e entrevista, suplementado tal processo, se necessário, por avaliação objetiva envolvendo conhecimentos próprios de educação especial.

§ 2º Cabe à Mesa da Câmara Municipal disciplinar, mediante Ato anterior ao início do procedimento de recrutamento e admissão, as funções e rotinas a serem desenvolvidas pelo estagiário estudante de educação especial, bem como o órgão ou setor interno em que o estagiário estará lotado.

§ 3º O Ato a que faz menção o dispositivo anterior também determinará o supervisor do estagiário, necessariamente um servidor que esteja no exercício de cargo de chefia.

§ 4º A jornada de atividade do estagiário estudante de educação especial será de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

Arquivado em livro próprio dlom